LEI Nº 2.553/85

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos Servidores Municipais, ativos inativos e pensionistas reajustados, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano, em 80,1153% (oitenta, virgula, mil cento e cinquenta e três milésimo por cento).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias, no orçamento, lançando recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1985.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1985.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal